A ACTUAÇÃO DOS ADVOGADOS NAS REDES SOCIAIS

Aplicação dos Princípios e Regras de Ética e Deontologia Profissional dos Advogados no uso das redes sociais.[1]

The Performance Of Lawyers In Social Networks: Application of the Principles and Rules of Ethics and Professional Deontology of Lawyers in the use of social networks

Elísio Ricardo Reis **Macache***[2]

** Advogado Estagiário e Consultor Jurídico.*

"Talvez, num mundo diferente, habitado apenas por seres perfeitos, bons, altruístas e pacíficos, os advogados fossem supérfluos. Mas não é esse o mundo em que vivemos. Sem advogados, o mundo seria pior".

José Roberto de Castro Neves, em "Como os Advogados salvaram o mundo"

Sumário: *Nota introdutória.* ***1.*** *Ética e deontologia profissional na advocacia e as redes sociais.* ***2.*** *Por que os advogados precisam adoptar uma boa postura nas redes sociais.* ***3.*** *A aplicação dos princípios e regras de ética e deontologia profissional na actuação dos advogados nas redes socias.3.1. O dever de manter a integridade. 3.2. O segredo profissional. 3.3. As limitações relativas à publicidade. 3.4. A proibição da prática de concorrência desleal. 3.5. Os deveres do Advogado para com a comunidade. 3.6. As limitações na discussão pública de determinados assuntos. 3.7.O dever geral de urbanidade. CONSIDERAÇÕES FINAIS. Referências bibliográficas.*

RESUMO

Inclinada numa pesquisa bibliográfica e com uma abordagem qualitativa, com este exercício, predispomo-nos a abordar uma questão pouco debatida no âmbito da advocacia, pelo

---

[1] **Artigo JuLaw n.º 011/2022**, publicado em https://julaw.co.ao/advogados-redes-sociais-elisio-macache/ , aos 25 de Janeiro de 2022.

[2] **Conta JuLaw**: https://julaw.co.ao/user/elisiomacache/

menos em Angola, que é a actuação destes profissionais liberais nas redes sociais. No decorrer do nosso esforço académico procuraremos estabelecer uma conexão entre os princípios que visam disciplinar a actuação profissional (e também pessoal) dos advogados e o uso das mais variadas redes sociais, olharemos para as razões que justificam uma postura íntegra dos advogados no uso das redes, finalizando com a identificação de algumas das regras e princípios de ética e deontologia profissional mais facilmente aplicáveis na disciplina dos advogados no uso das redes sociais.

Palavras-Chave: Advogado, Redes Sociais, Ética e Deontologia Profissional

Abstract:
Inclined on a bibliographic research and with a qualitative approach, with this exercise, we are predisposed to address an issue little debated in the field of advocacy, at least in Angola, which is the performance of these liberal professionals in social networks.
In the course of our academic effort, we will seek to establish a connection between the principles that aim to discipline the professional (and also personal) performance of lawyers and the use of the most varied social networks, we will look at the reasons that justify an integrity posture of lawyers in the use of social networks. , ending with the identification of some of the rules and principles of ethics and professional deontology more easily applicable in the discipline of lawyers in the use of social networks.

Keywords: Lawyer, Social Networks, Ethics and Professional Deontology

Nota: O que desenvolveremos neste artigo aplica-se tanto aos advogados com a cédula definitiva, como aos advogados estagiários.

Nota Introdutória

O objetivo da deontologia (profissional) é reger os comportamentos dos membros de uma profissão para alcançar a excelência no trabalho, tendo em vista o reconhecimento pelos pares, garantir a confiança do público e proteger a reputação da profissão. Por seu turno a ética profissional Trata-se de um padrão de comportamento que se torna (moral e legalmente) imprescindível a quem deseja desempenhar determinado ofício, seja em relação aos demais colegas, aos clientes, à sociedade e, inclusive, a si próprio[3].

O advogado como qualquer profissional, e ainda mais pelo seu elevado valor social, deve guiar a sua conduta de acordos com os princípios de ética e deontologia profissional, em qualquer meio em que actua. E um dos meios em que os advogados actuam é o meio virtual.

O mercado digital não pára de crescer e diariamente somos bombardeados por informações de todos os lados, as redes sociais são ferramentas propícias para construção de uma boa comunicação no mercado, e auxiliam o profissional da área jurídica na construção da imagem que deseja transmitir, na obtenção de novos resultados e oportunidades. Os princípios e regras que disciplinam a classe dos advogados, são válidos em todos os meios em que os advogados actuam e devem ser respeitados quaisquer que sejam as vias de interacção com o mundo.

Diante disto, surge a necessidade de saber, como a actuação dos advogados nas redes sociais pode ofender os princípios de ética e deontologia da classe, quais regras são e quais não são aplicáveis na actuação dos advogados nas redes sociais, ou seja, será que todos os princípios que disciplinam a actuação dos advogados atingem a actuação destes nas redes sociais?

O que desenvolveremos a seguir, nos permitirá obter respostas para estas questões, mas antes procuraremos identificar os pontos de contacto entre o uso das redes sociais e o exercício da advocacia.

1. Ética e deontologia profissional na advocacia e as redes sociais

"Redes sociais" é uma expressão que descreve genericamente plataformas online com características bastante diferentes.[4] Entre as redes sociais mais comum encontramos o *Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn, tik tok* e *YouTube*.

Estas redes podem ser importantes para a estratégia de marketing jurídico e de comunicação dos advogados, pois torna-os mais conhecidos ou melhor conhecidos, porque são

[3]Max Xaveir Rocinholi e Luiz Roberto Prandi - *Ética na Advocacia e Mundo Digital: Desafios para o Advogado 4.0*, Pag 129.

[4] Guia do advogado nas redes sociais (atualizado 2021) – por: Gabriel Attuy - publicado no Blog DeepContent Law aos 20.07.2021 / Guia do advogado nas redes sociais (atualizado 2021) | Deep Content.

uma alternativa relativamente simples e barata para se aproximar de um grupo determinado de pessoas, e colocar quem tem um serviço a oferecer frente a frente com quem precisa dele.

Lembrando um brocardo que é muito caro aos juristas – "o que não está no processo não está no mundo" – poder-se-ia dizer, então que, "quem, ou o que, não está na rede não está no mundo". Como quem está no mundo deve estar bem e agir e estar de forma responsável, então, numa conclusão definitiva ter-se-ia de estabelecer que "quem está na rede deve agir como se estivesse no mundo e logo de forma responsável".

Para "Gabriel Catarino" é indesmentível, que a rede tomou posse do interagir pessoal e societário, constituindo-se como um meio (mais do que um meio, uma ferramenta e um instrumento de comunicação) com uma imensurável capacidade de fazer chegar mensagens a pessoas e locais, em espaços temporais quase imediatos. Meio de comunicação privilegiado por todos, e para tudo, a rede tornou-se provavelmente a forma de comunicar mais comum na sociedade tecnológica em que vivemos[5].

A interacção e intercâmbio, possibilitada e potenciada pelas redes sociais, evidencia aquilo que "Tapscott", citado por "Catarino", considerou ser uma «sociedade de cristal», por se estar a entrar na idade da hipertransparência... Uma transparência que tende a estar por cima, inclusivamente, de qualquer ética, já que o importante parece ser mostrar tudo, aqui e agora, antes que a voragem do tempo da luz e do espaço infinito o torne obsoleto e com isso nos converta a nós mesmos em sujeitos desactualizados**...** Tratar-se-ia de uma «sociedade de exposição pública» permanente "que não respeita nenhum código ético no momento de revelar informações afectem a quem afectem"[6].

A rede liga, mas também desliga. Liga, ao permitir estabelecer contactos interpessoais abertos, ainda que distanciados, e desliga, por as relações que estabelece se distenderem no espaço proporcionando um relaxamento e uma quebra de cautelas e recatos que as relações pessoais directas e imediatas resguardam e preservam.

Adverte ainda "Catarino" que a utilização de uma rede social, porque disseminada, incontrolada e de acessibilidade irrestrita - dado que está adquirido que na internet nada é restrito e privado -, constitui um risco que aconselha prudência, relego e recato pessoal de quem a utiliza. E se estes cuidados são… exigíveis para qualquer pessoa, em linguagem simples... denominados "usuários", um acrescido nível de prevenções e cautelas deve ser assumido por grupos profissionais que exercem funções socialmente relevantes e se constituem como um

---

[5] Gabriel Catarino - *Ética E Redes Sociais (Redes sociais: responsabilidade, reserva e comportamento)*, pág. 17 - Publicado pelo Centro de Estudos Judiciais em novembro de 2015.

[6] *Ob. cit.*, pág. 18.

pilar… de um Estado de Direito[7]. E um dos grupos que se enquadra neste perfil é o dos advogados.

O Advogado é membro de um grupo profissional com importância determinante para o progresso económico e social de uma sociedade, por vocação, está apto a resolver problemas práticos e complexos, visando servir o direito e a justiça. Para contribuir com a sua quota-parte na boa governação, como cidadão activo, o advogado, para além de possuir uma sólida formação jurídica e de estar disponível para a mudança e o aperfeiçoamento contínuo, deve também possuir uma cultura geral sólida e ter consciência da importância do seu papel na sociedade.

Por isso, para além de dominar os conceitos teóricos do direito, deve também preocupar-se com a dimensão ética da sua conduta, aspecto que é actualmente tão importante na profissão como o domínio das disciplinas técnicas. A consciência ética diz respeito aos valores que devem orientar o comportamento do Advogado em qualquer contexto em que exerce a sua actividade.

Para disciplinar a actuação dos advogados existe um leque de princípios e regras, emanadas da entidade com poderes disciplinares sobre os mesmos. O conjunto destas regras formam o catálogo dos princípios de ética e deontologia profissional dos advogados. A ética e deontologia enformam o conjunto de regras de conduta, mandamentos ou decálogos que funcionam como imperativos categóricos aos advogados para o bom exercício da advocacia e para sua vida privada[8].

Estas regras enquanto mecanismos que estabelecem as balizas pelo qual o advogado deve guiar a sua actuação, aplicam-se em todos os meios em que o advogado actua. Hoje em dia, com o exponente avanço tecnológico que se regista, o advogado tal como os demais profissionais, não actua apenas no mundo físico, o mundo virtual tornou-se uma extensão daquele mundo.

Se o advogado deve respeitar um conjunto de regras nas suas interacções com as demais pessoas, esse conjunto de regras aplica-se quer essas interacções sejam físicas ou virtuais. A facilidade que estes ambientes virtuais proporcionam às pessoas de facilmente poderem maquiar as suas identidades e pelo grande número de pessoas que as suas acções possam atingir, tornam ainda mais necessária a aplicação daquele conjunto de regras.

---

[7] *Ob. cit*. pag.19.

[8] João Pires e Ilda Maria da Costa Simões Fernandes - *O Valor Social do Advogado: A Importância da Ética e Deontologia Profissional*, pág. 2 - publicado no DOCSITY (www.docsity.com)

2. Por que os advogados precisam adoptar uma boa postura nas redes sociais

Tal como foi anteriormente mencionado o uso das redes sociais pode ser muito útil para os advogados, fornecendo inúmeras vantagens. Tal como no mundo físico, os advogados no mundo virtual devem procurar actuar de forma nobre, resguardando sempre a honra da toga, pois nas redes sociais pelo poder de massificação de informações e aproximação de pessoas, uma simples actuação é mais facilmente difundida, um acto de um advogado contrário às regras éticas e deontológicas pode ser com mais facilidade difundida, manchando o prestígio da classe.

A honra, a dignidade ligada a profissão da advocacia, exige dos causídicos, comportamentos mais comedidos e doseados. Se olhar-mos para um acontecimento recente que muito circulou na internet, - o caso do "arroz man"- em que diante da queda de um camião que transportava sacos de arroz, os populares aproveitaram para saquear alguns sacos, tendo de entre eles se destacado um indivíduo que carregada dois sacos de arroz, um em cada mão, inicialmente esse indivíduo era apelidado de "arroz do ilustre", pois as pessoas julgaram erroneamente tratar-se de um advogado, coisa que mais tarde veio a se descobrir não corresponder a verdade. Convencidos de que se tratava de um advogado, as imagens tornaram-se ainda mais polémicas, os julgamentos à classe eram intensos, não julgavam o cidadão, julgavam o advogado. Não obstante não se tratar de um advogado, aquele acontecimento mostrou que os advogados estão sobre o crivo constante da população, pelo que deve se ter atenção redobrada.

A atitude dos causídicos, quer no mundo físico quer no virtual pode gerar enormes repercussões positivas ou negativas, consoante sejam elas dignas ou não de mérito. Quer adopte por um perfil profissional ou não, nas redes socias, as atitudes deste profissional ainda espelham aquilo que a sociedade espera dos advogados, pois não importa a que título esteja a actuar, as pessoas verão sempre um advogado a actuar.

Reiteramos que, o advogado deve, no exercício da profissão e fora dela, considerar-se um servidor da justiça e do direito e como tal mostrar-se digno da honra e das responsabilidades que lhe são inerentes, agindo sempre com integridade. O advogado deve ter um comportamento público e profissional adequado à dignidade e responsabilidade da função que exerce. O comportamento público não é apenas o que respeita ao exercício da função forense, mas qualquer comportamento da esfera pessoal que venha a ser conhecido ou tornado público.

Segundo "Arnaut", a exigência de conduta privada irrepreensível radica, assim, na própria natureza da advocacia. Se o advogado exerce uma função de interesse público, não pode ser respeitado e impor-se quando a sua vida pessoal merece censura ética. O profissional sem

compostura, em toda a latitude da palavra, não tem autoridade moral para fazer triunfar os direitos do seu constituinte[9].

3. A aplicação dos princípios e regras de ética e deontologia profissional na actuação dos advogados nas redes socias

Como afirma "Oliveira", os princípios éticos e as regras deontológicas da advocacia extravasam aqueles que constam enunciados no Estatuto e em todos os outros comandos da Ordem dos Advogados, … Isto porque integram harmoniosamente todos os demais princípios éticos e humanos que compõem a boa formação de um indivíduo[10].

Nem todos os princípios e regras de ética e deontologia profissional dos advogados são facilmente aplicáveis na actuação destes nas redes sociais, sendo mesmo difícil vislumbrar situações de violação de determinados princípios por parte de advogados nas suas actuações nas redes sociais.

Os princípios e regras que disciplinam o agir dos advogados, como já acima foi mencionado, não se limitam àqueles enunciados nos estatutos e regulamentos da OAA, muitos menos pretendemos aqui fazer uma classificação taxativa das regras de éticas e deontologia que os advogados devem seguir nas suas actuações nas redes sociais. Pois além dos comandos emanados da OAA, os advogados quer enquanto profissionais, quer enquanto cidadãos devem observar todos os demais princípios e regras que disciplinam a conduta humana, entre estas regras estão incluídos os termos e condições das redes sociais que usam.

Abaixo elencaremos algumas regras e princípios de ética e deontologia que são mais facilmente observados no operar dos advogados nas redes sociais. Essas regras (e todas as outras) devem ser observadas pelos advogados ainda que este não adopte um perfil profissional nas redes sociais, pois a este é imposto uma conduta que dignifique a classe ainda que actue despido das suas vestes profissionais.

3.1. O dever de manter a integridade

Nas redes sociais como em toda a web, valores como boa-fé, transparência, cortesia, honestidade e sensatez são extremamente elementares para uma boa reputação na internet. Por exemplo, um profissional pode responder a um comentário que está errôneo ou que não agrega

[9] António Arnaut - *Iniciação à Advocacia*, pag. 81, Coimbra Editora. 11ª Edição, Janeiro 2014.
[10] Francisco da Costa Oliveira - Tratado Prático da Advocacia, pag. 12, Almedina 2014.

"valores" à sua publicação, mas o tom de voz deve se manter linear e respeitoso, já que corre risco de que a imagem, sua principal força, seja manchada caso haja irritação ou revolta[11].

Nas redes sociais, é importante lembrar que outra conduta indispensável é a do conteúdo original, ou seja, que não contém plágio. O advogado, quando for copiar informações e citações deve mencionar a fonte de onde as retirou, quando partilhar *posts* e publicações de terceiros, os devidos créditos devem ser referenciados aos autores da publicação, na situação de não conhecer o autor, é necessário que o advogado faça menção na publicação de que o autor é desconhecido.

O que se exige ao advogado é que adopte nas redes sociais uma conduta profissional ou pessoal íntegra, que seja honrada e leal. Uma conduta que transmita um sentimento de **confiança** a quem quer que recorra aos seus serviços. Devendo igualmente para granjear a confiança das pessoas abster-se de divulgar ou autorizar a divulgação de informações referentes a causas judiciais ou outras questões profissionais a si confiadas.

3.2. O segredo profissional

A necessidade de resguardar a confiança e a confidencialidade nas relações entre cliente e advogado, bem como o respeito pelos direitos fundamentais de terceiros, impõem ao advogado o dever, e concedem-lhe o direito de guardar segredo relativamente a todos os factos ou informações de que tome conhecimento em virtude de qualquer das formas da sua actividade profissional.

O que significa que nas redes sociais o advogado, assim como em toda a web, deve se abster de publicar ou comentar qualquer assunto sujeito a segredo que tenha conhecimento no exercício da sua profissão, ainda que seja numa plataforma digital só de advogados, esse dever subsiste. Essa obrigação cessa em tudo quanto seja absolutamente necessário para a defesa da dignidade, direitos e interesses legítimos do próprio advogado ou do cliente ou seus representantes, mediante prévia autorização do Presidente do Conselho Provincial respectivo, com recurso para o Bastonário da Ordem dos Advogados de Angola. (artigo 4º, nº 3, do Código de ética e deontologia profissional da OAA (adiante CEDP-OAA) e artigo 65º nº 4 do EOAA)

3.3. As limitações relativas à publicidade

Essa obrigação está ligada ao direito/dever de segredo de justiça, bem como o dever de não praticar a concorrência desleal que veremos já a seguir. Sabe-se que as redes sociais são

[11] Publicidade de advocacia no Instagram, pode? - by Guilherme Barbosa - publicado na 3MIND aos 14 de dezembro de 2020. Publicidade de escritórios de advocacia no Instagram: pode? (3mind.com.br)

instrumentos ideais para a realização de marketing para qualquer profissional, pelo número de pessoas que pode atingir, porém ao advogado é imposto certos limites no recurso à publicidade (art.º 64.º EOAA e art.º 7.º CEDP-OAA), só podendo realizar publicidade que seja digna, leal e condizente com os seus serviços profissionais, desde que em absoluto respeito pela dignidade das pessoas e pela legislação em vigor.

O advogado não poderá através das redes sociais ou de qualquer outro meio divulgar os nomes dos seus clientes, fomentar, autorizar a publicação de noticias referentes a causas judicias ou outras questões profissionais a si confiadas, discutir ou contribuir para discussão, em público, de questões pendentes ou a instaurar perante os tribunais ou outros órgãos do Estado[12], salvo nos casos em que expressamente o Conselho Provincial autorizar por concordar, fundadamente, com a necessidade de uma explicação pública e, nesse caso, nos precisos termos da autorização. (art.º 4.º Instrutivo da OAA sobre publicidade).

Existindo limitações no recurso à publicidade, então o que os advogados podem publicar nas redes sociais que não seja abrangido por aquelas limitações?

Segundo a OAA os advogados podem realizar publicidade que seja digna, leal e condizente com os seus serviços profissionais, desde que em absoluto respeito pela dignidade das pessoas e pela legislação em vigor. Da interpretação dos comandos da OAA referentes à publicidade, temos alguns exemplos de postagens que os advogados podem fazer nas redes sociais:

- Artigos, comentários e opiniões a respeito de temas de interesse público;
- Entrevistas concedidas e notícias publicadas pela mídia em que o advogado foi consultado;
- Boletins informativos, *newsletters* e outros materiais;
- Reconhecimentos que o advogado e seus parceiros hajam recebidos, prémios e *rankings*;
- Ofertas de emprego, estágio e outros conteúdos relacionados a processos de seleção;
- Celebração de datas importantes referentes à história do próprio escritório ou outras datas comemorativas;
- Realização ou participação em palestras, cursos, seminários e outros eventos;

[12] Temos aqui mais alguns exemplos de conteúdos publicitários não permitidos na web:
- Utilização de cores extravagantes na identidade visual das redes;
- Oferecimento de serviços via e-mail (marketing);
- Divulgação de valor dos serviços;
- Oferta de consultas gratuitas no site;
- Utilização de nomes de fantasia;
- Publicidade em conjunto com outra atividade (outra empresa).

- Acções sociais, esportivas ou culturais patrocinadas pelo advogado ou pelo seu escritório.
- Inserir em publicações especializadas de advogados o curriculum vitae académico e profissional, fazendo ainda menção à especialidade do advogado ou escritório, desde que previamente reconhecida pela Ordem dos Advogados (art.º 64º nº 5 EOAA);
- Anúncio individual ou da sociedade de advogados contendo nome, registro na OAA, e-mail e horário de atendimento;
- Uso de logotipos e de fotografias nas *home pages*, desde que sejam cores sóbrias.

3.4. A proibição da prática de concorrência desleal

A proibição da prática de concorrência desleal, está relacionada com as limitações de publicidade por parte dos advogados, pois estes não podem fazer postagem nas redes sociais que se destinam directa e indirectamente a angariar clientes, em desrespeito à função social do advogado e da dignidade das pessoas. Estão ainda proibidos de realizar postagem que sejam contrárias às disposições da Lei sobre publicidade. Um exemplo de uma postagem que se consubstancia numa concorrência desleal, seria a que o advogado mostrasse todos os cómodos do seu escritório, por sinal bem apetrechados, dizendo que possuem o escritório melhor preparado para receber os seus clientes.

3.5. Os deveres do Advogado para com a comunidade

O advogado tem o dever de pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da Justiça e pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas. (art. 10º nº 1, al. *a)* CEDP-OAA). Sendo assim o advogado deve abster-se de veicular através da web, opiniões que levam ao incumprimento de leis expressas, deve abster-se de incentivar a desobediência das instituições públicas, devendo antes adoptar uma conduta que visa esclarecer a população sobre o sentido e alcance das normas, manifestar o seu protesto contra as violações dos direitos humanos e arbitrariedades que tenha conhecimento no exercício da profissão.

3.6. As limitações na discussão pública de determinados assuntos

Fica vedado ao advogado através das redes sociais, discutir ou contribuir para a discussão, em público, de questões pendentes ou a instaurar perante os tribunais ou outros órgãos do Estado, salvo nos casos em que expressamente o Conselho Provincial da OAA autorizar (aplicado por força dos art. 18º, nº1 CEDP-OAA e art. 66º nº1 EOAA). Não devendo igualmente os advogados fomentar ou autorizar a publicação de notícias referentes a causas

judiciais ou outras questões profissionais a si confiadas. (art. 4.º, n.º 2, Instrutivo da OAA sobre publicidade). A limitação na discussão pública de determinados assuntos resulta também das limitações do recurso à publicidade.

3.7. O dever geral de urbanidade

O advogado deve proceder sempre com urbanidade em qualquer meio em que intervenha e com qualquer pessoa que trate, mantendo sempre um tom linear e respeitoso nos seus comentários, manter a cordialidade nas respostas aos comentários ou pronunciamento de terceiros nas redes, mas garantindo sempre em qualquer circunstância a sua **isenção e independência** profissional, em face de pressões, exigências ou intolerâncias que a limitem, em relação a qualquer entidade.

Considerações Finais

A Advocacia é uma profissão de elevado interesse público. Numa sociedade baseada no respeito pela lei, ao advogado cabe desempenhar um papel proeminente que não se limita à execução fiel, no âmbito da lei, do mandato que lhe foi confiado. O advogado tem como missão, para além de servir o interesse da Justiça, servir também o daqueles que lhe confiam a defesa dos seus direitos e liberdades. Deve, pois, ser defensor e conselheiro[13].

E justamente pelo seu elevado valor social, o advogado deve guiar a sua conduta de acordo com as regras que visam disciplinar a sua vida profissional, e ainda pessoal. Estas regras que constituem o catálogo dos princípios de ética e deontologia profissional, devem ser observadas em qualquer meio em que actua o advogado, quer seja físico ou virtual.

As redes sociais são ferramentas propícias para construção de uma boa comunicação e imagem profissional no mercado, desde que observadas as regras que disciplinam a classe dos advogados. A inobservância destas regras no uso daquelas ferramentas, poderá acarretar a destruição da boa reputação do profissional do direito, levando ainda à aplicação de sanções disciplinares, pois comete infracção disciplinar o advogado que viole dolosa ou culposamente os deveres impostos por estas regras, (art.º 75º EOAA).

As penas aplicadas por estas violações variam desde a pena de advertência; censura; multa de valor correspondente até cem vezes o valor da quota mensal; suspensão de dois a seis meses; suspensão por mais de seis meses até dois anos; suspensão por mais de dois anos até oito anos, e a proibição definitiva do exercício da advocacia, (art. 86º EOAA).

---

[13] Texto retirado do Preâmbulo do Código de Ética e deontologia profissional da OAA.

O desafio para os advogados nas redes sociais é enorme, pois, estas estão cheias de armadilhas que podem levar à prática pelo advogado de actos que em nada dignificam a classe, mas nada disto justifica que estes devam afastar-se das redes sociais. Não vemos incovenientes no uso das mais variadas redes sociais pelos advogados, mormente, Linkedin, Facebook, Youtube, WhatsApp, Instagram, etc, desde que observadas as limitações próprias da profissão.

O uso adequado destas redes origina muitos benefícios aos advogados, uma vez que clientes usam a internet e as redes sociais para fazer pesquisas e saber mais sobre seus prestadores de serviços. Além do mais, ouvimos por aí que "todo mundo está nas redes sociais", ficar de fora pode transmitir uma ideia inadequada. Os advogados devem ter uma presença em redes sociais compatível com seus objetivos[14].

Luanda, 20 de Janeiro de 2022

Elísio Ricardo Reis **Macache**

Referências bibliográficas

ARNAUT, António, Iniciação à Advocacia, Coimbra Editora. 11ª Edição, Janeiro 2014.

OLIVEIRA, Francisco da Costa, Tratado Prático da Advocacia, Almedina 2014.

E-books:

Ética na Advocacia e Mundo Digital: Desafios para o Advogado 4.0 - Max Xaveir Rocinholi e Luiz Roberto Prandi.

Ética e Redes Sociais (Redes sociais: responsabilidade, reserva e comportamento) - Gabriel Catarino - Centro de Estudos Judiciais, novembro de 2015.

O Valor Social do Advogado: A Importância da Ética e Deontologia Profissional - João Pires e Ilda Maria da Costa Simões Fernandes - publicado no DOCSITY (www.docsity.com).

A Publicidade do Advogado no Ordenamento Jurídico Angolano - José Maiandi

Links:

Guia do advogado nas redes sociais (atualizado 2021) | Deep Content.

Publicidade de escritórios de advocacia no Instagram: pode? (3mind.com.br)

Legislações:

[14] Guia do advogado nas redes sociais (atualizado 2021) – por: Gabriel Attuy - publicado no Blog DeepContent Law aos 20.07.2021 / Guia do advogado nas redes sociais (atualizado 2021) | Deep Content.

Estatuto da Ordem dos Advogados - Decreto 28/96 de 13/09/1996 com a redacção dada por Decreto n.º 56/05 (Alteração dos Estatutos da Ordem dos Advogados) (versão Consolidada - não oficial) (1 Versão consolidada).

Código de Ética e Deontologia Profissional - Aprovado em Assembleia Geral de Advogados, nos dias 20 e 21 de Novembro de 2003.

Instrutivo Sobre Publicidade - Aprovado em reunião do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados, aos 21 de Maio de 1999.

Lei Geral da Publicidade - Lei 9/17 de 13 de Março.

Sobre o autor:

Elísio Ricardo Reis Macache
Advogado Estagiário
Consultor Jurídico
Formado em Melhores Práticas e Processos de Devida Diligência na Contratação de Serviços de Segurança Internacional pela CRDF GLOBAL.
Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

Outros artigos:

- A Admissão de Casamento entre Tio e Sobrinho à Luz do Direito Angolano;
- Trabalho de Menores: Situação em Angola;
- Das Cláusulas Gerais da Ordem Pública e dos Bons Costumes;
- Um olhar sobre a situação e disciplina jurídica dos acidentes de trabalho e doenças profissionais em Angola.